ESTE DOCUMENTO FICOU AFIXADO
NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA
Período de 09/08/2023 a 09/09/2023

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 80/2023

"INSTITUI CAMPANHA, PARA AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES NO ANO DE 2023, VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, AUTORIZA E INSTITUI PREMIAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1126/2010, **DECRETA:**

Art. 1º - Institui conforme art. 11 da Lei Municipal nº 1126/2010 a Campanha a nível municipal e regional para aumentar o índice de participação na arrecadação própria em razão ao volume total da receita.

Art. 2º - A campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

§ 1º - Para fins do presente Decreto será considerada a Nota Fiscal conforme abaixo descrito:

§ 2º - CONSUMIDORES: Será considerada para fins do presente Decreto, Nota Fiscal à consumidor final nominal ou com inclusão do CPF(Cadastro de Pessoas Físicas) proveniente de Empresa com inscrição de ICMS do município de Boa Vista das Missões.

§ 3º - USUÁRIO DE SERVIÇO: Será considerada Nota Fiscal de prestador de serviços com Inscrição Municipal de Boa Vista das Missões dada a consumidor final, pessoa física ou jurídica.

§ 4º - PRODUTORES: Será considerado o Bloco de Produtor Revisado, na forma do inciso II do art. 3.° deste Decreto.

§ 5º - CONTRIBUINTES MUNICIPAIS: Será considerada a guia de Recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano de Imóveis situados no Município de Boa Vista das Missões.

§ 6.° - PRODUTORES DE LEITE - Os produtores de Leite, além do estabelecido no inciso IV para a premiação geral, terão premiação especial na forma definida no inciso III do art. 3.° e inciso

Art. 3º - As cautelas a quem de direito cotado no art. 2º, de acordo com os seguintes critérios:

I- CONSUMIDOR: terá direito a 01 (uma) cautela a cada 01 (um) documento, que podem ser constituídos, em conjunto ou

separadamente, por notas fiscais nominais ou com inclusão do CPF, cupom fiscal nominal ou com inclusão do CPF e/ou guia de recolhimento de IPTU emitidas no município, emitidas no ano de 2023 e apresentadas na troca junto ao setor indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

II - PRODUTORES RURAIS: cada bloco modelo-4, revisado no ano de 2023 dará direito de receber 10 (dez) cautelas.

III- PRODUTORES DE LEITE: cada nota fiscal de leite emitida no ano de 2023 dará direito a receber 05 (cinco) cautelas para concorrer a premiação, conforme inciso II do art. 3º e inciso II do art. 6.° deste Decreto.

IV – ESCOLAS MUNICIPAIS/ESTADUAL – As Escolas Municipais e Estadual terão premiação especial, na forma estabelecida no art. 9.° deste Decreto.

V – TURMA DE ALUNOS – Os alunos das Escolas Municipais e Estadual terão premiação especial, na forma estabelecida no art. 9.° deste Decreto.

Art. 4º - O beneficiário terá direito à cautela mediante entrega do comprovante especificado no art. 3º, na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda ou onde esta determinar.

Parágrafo Único: Quando o beneficiário não puder deixar a 1ª via da Nota Fiscal, será aceito xerox com apresentação da original, que será identificada por carimbo.

Art. 5º - As cautelas serão confeccionadas e controladas pelo município através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

Art. 6º - Fica estabelecida e autorizada a aquisição da premiação a seguir relacionada, para premiar os contribuintes de um modo geral e os produtores de leite, sendo que haverá dois sorteios, que serão da seguinte forma:

I- O primeiro sorteio poderá contemplar todos os contribuintes previstos no art. 3º, será realizado nas Comemorações da Semana Natalina no mês de Dezembro de 2023, ao vivo através de bingo dos seguintes prêmios:

1º Lugar: R$ 2.000,00 (dois mil reais) em valores de compras no comércio local.

2º Lugar: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em valores de compras no comércio local.

3º Lugar: R$ 1.000,00 (um mil reais) em valores de compras no comércio local.

4º Lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais) em valores de compras no comércio local.

5º Lugar: R$ 400,00 (quatrocentos reais) em valores de compras no comércio local.

6º Lugar: R$ 400,00 (quatrocentos reais) em valores de compras no comércio local.

7º Lugar: R$ 300,00 (trezentos reais) em valores de compras no comércio local.

8º Lugar: R$ 300,00 (trezentos reais) em valores de compras no comércio local.

9º Lugar: R$ 200,00 (duzentos reais) em valores de compras no comércio local.

10º Lugar: R$ 200,00 (duzentos reais) em valores de compras no comércio local.

II- O segundo sorteio poderá contemplar somente os produtores de leite previsto no inciso III do art, 3º, será realizado nas Comemorações da Semana Natalina no mês de Dezembro de 2023, ao vivo através de bingo do seguinte prêmios:

1º Lugar: R$ 1.000,00 (um mil reais) em insumos agrícolas, sementes e pastagens.

2º Lugar: R$ 400,00 (quatrocentos reais) em insumos agrícolas, sementes e pastagens

3º Lugar: R$ 200,00 (duzentos reais) em insumos agrícolas, sementes e pastagens

4º Lugar: R$ 200,00 (duzentos reais) em insumos agrícolas, sementes e pastagens

5º Lugar: 02 (duas) Hora Maquina

6º Lugar: 02 (duas) Hora Maquina

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda providenciará a confecção de 02 tipos de cautelas, sendo um tipo para ser distribuída aos contribuintes em geral e outro tipo de cautela será distribuída aos produtores de leite.

Art. 7º - Terão valor para fins da presente Lei as notas fiscais emitidas a partir de 01/01/2023 até o dia anterior ao sorteio.

Art. 8º - A Cautela será entregue ao contribuinte, em nome de quem foi emitida a nota fiscal.

Parágrafo Único – O contribuinte que estiver em debito com o erário municipal NÃO terá direito a cautela.

Art. 9º - Instituí premiação nas Escolas Municipais e Estadual e a turmas de alunos que arrecadar e cadastrar no Setor de maior número de notas fiscais e/ou cupons fiscais emitidas no município de Boa Vista das Missões.

I - Será premiada a Escola que apresentar maior número de notas fiscais ou/e cupom fiscal junto ao setor indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda que fará jus a seguinte premiação:

- 1º Lugar: R$ 500,00 (em dinheiro)
- 2º Lugar: R$ 400,00 (em dinheiro)
- 3º Lugar: R$ 200,00 (em dinheiro)
- 4º Lugar: R$ 200,00 (em dinheiro)

II – Será premiada a Turma de Alunos que apresentar maior número de notas fiscais ou/e cupom fiscal junto ao setor indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda que fará jus a seguinte premiação:

- 1º Lugar: R$ 1.000,00 (em dinheiro)
- 2º Lugar: R$ 500,00 (em dinheiro)
- 3º Lugar: R$ 400,00 (em dinheiro)
- 4º Lugar: R$ 300,00 (em dinheiro)

§ 1.° – Não contam para o fim deste artigo as notas fiscais já trocadas por cautelas na forma deste Decreto.

§ 2.° - As premiações serão repassadas ao CPM das Escolas e Turmas vencedoras que emitirão o competente recibo e após entregarão a premiação aos vencedores.

Art. 10 – As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Lei de Meios Vigente.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões - RS, aos 09 dias do mês de agosto de 2023.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se: